



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA

Praça Coronel Durval de Barros, nº 52, Centro
CEP: 35940-000 - MG

LEI Nº 2.553, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021.

“PRORROGA, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA, POR MAIS 60 (SESSENTA) DIAS O PRAZO DA LICENÇA-MATERNIDADE (LICENÇA-GESTANTE), E POR MAIS 15 (QUINZE) DIAS O PRAZO DA LICENÇA-PATERNIDADE E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal de Rio Piracicaba, por seus representantes legais aprovou, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica prorrogada a licença-maternidade (licença-gestante) por 60 (sessenta) dias, e a licença-paternidade por 15 (quinze) dias no âmbito da Câmara Municipal de Rio Piracicaba.

Art. 2º Durante o período de prorrogação da licença-maternidade (licença-gestante), e da licença-paternidade, a servidora e o servidor do Legislativo Municipal terão direito à sua remuneração integral.

Art. 3º A prorrogação da licença licença-maternidade (licença-gestante) e da licença-paternidade será aplicada às servidoras e servidores titulares de cargos de provimento efetivo, cargos comissionados ou exercentes de funções gratificadas.

Art. 4º A prorrogação da licença somente será deferida mediante apresentação de requerimento pelos interessados dentro do período da licença-maternidade (licença-gestante) ou da licença-paternidade.

Parágrafo Único – A prorrogação a que se refere está Lei iniciar-se-á no dia subsequente ao término da vigência da licença-maternidade (licença-gestante) ou licença-paternidade, e será custeada diretamente pelo Poder Legislativo de Rio Piracicaba.

Art. 5º No período de prorrogação da licença-maternidade (licença-gestante) ou paternidade fica vedado à servidora e ao servidor o exercício de qualquer atividade



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA

Praça Coronel Durval de Barros, nº 52, Centro
CEP: 35940-000 - MG

remunerada, salvo nos casos de contrato de trabalho simultâneo firmado previamente, conforme disposto no Decreto Federal nº 7.052 de 23 de dezembro de 2009.

§1º Durante a prorrogação da licença-maternidade (licença-gestante) ou da licença-paternidade a criança não poderá ser mantida em creche ou organização similar.

§2º O descumprimento do disposto no caput deste artigo acarretará a perda do direito à prorrogação.

Art. 6º Os benefícios e regras estabelecidas nesta Lei aplicam-se também nos casos de licença à adotante, ou em casos de guarda judicial para fins de adoção de criança.

Art. 7º Será considerado como de efetivo exercício o afastamento por motivo de licença-maternidade (licença-gestante), licença à adotante e licença-paternidade.

Art. 8º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2022.

Rio Piracicaba/MG, 20 de dezembro de 2021.

AUGUSTO HENRIQUE DA SILVA

Prefeito Municipal